

Fl. 1621
Proc.: 888113-15
~~CODEVASF~~ - AR/GSA

2º RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL DE QUE TRATA O RDC PRESENCIAL Nº 06/2014 – QUE TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS DIFUSAS NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, NO ESTADO DA BAHIA.

1. OBJETIVO:

Proceder ao exame e julgamento das Propostas relativas ao RDC Presencial nº 06/2014, que tem por finalidade examinar e julgar a documentação das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, através do Edital nº 06/2014. A presente licitação na modalidade "RDC", conforme inciso IV, art. 1º, da lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e regime de execução: preço unitário, forma de execução: presencial, modo de disputa: combinada-fechado/aberto, critério de julgamento: menor preço. Objeto: execução das obras e serviços relativos ao sistema de abastecimento de água em comunidades rurais difusas no município de Ibotirama, no Estado da Bahia.

2. ANTECEDENTES

A presente licitação foi realizada em 02 (dois) de abril de 2014, conforme consta da Ata nº. 3194, às folhas 1365/1366 do processo nº 59500.000888/2013-15, com base nas regras estabelecidas pelo Regime Diferenciado de Contratações, RDC, regido pela Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, pelo Decreto nº. 7.581 de 11 de outubro de 2011, conforme consta do item 2 do Edital:

Forma de Execução: Presencial

Modo de Disputa: Combinada-Fechado/Aberto

Regime de Contratação: Empreitada por preço unitário

Critério de Julgamento: Menor Preço

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

Na análise da proposta foram observados os critérios de aceitabilidade de preços conforme os itens listados no item 14.4 do Edital.

A licitante PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA., CNPJ nº 00.388.547/0001-06, apresentou a melhor proposta no valor de R\$ 6.691.528,37 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).

Procedidas às negociações, anexada aos autos, a empresa PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA. corrigiu suas pendências, conforme solicitado pela Comissão Técnica de Julgamento, e manteve sua proposta global no

valor de R\$ 6.691.528,37 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito real e trinta e sete centavos).

Em 28 de maio de 2014, foi emitido o Relatório de Parcial de Exame e Julgamento da proposta Financeira e anexado às folhas 1543 a 1544 do processo nº 59500.000888/2013-15.

Fl. 1622
Proc.: 888/13-15
CODEVASF - AR/GSA

4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Em 28/05/2014, conforme consta na Ata de reunião, à folha 1597 do processo nº 59500.000888/2013-15 anexada aos autos, realizou-se a sessão para recebimento da documentação e habilitação do Edital 06/2014.

A empresa PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA. apresentou a documentação de habilitação. No entanto, após análise da documentação apresentada, observamos que a licitante não atendeu ao item 7.7.4 Qualificação Técnica, alínea C, subitem 3.0 Assentamento de tubo com diâmetro maior ou igual a 50 mm (Quantidade: 27.890,00m), Edital 06/2014.

Foi informado à empresa PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA., por telefone, no dia 28 de maio de 2014, sobre o não cumprimento do item 7.7.4 do Edital 06/2014. No dia seguinte, 29 de maio 2014 a licitante encaminhou um novo CAT Nº 1836/2000, conforme fls. 1598 e 1605, atendendo todos os itens da alínea C.

Em 04/06/2014, a comissão encaminhou Relatório de Exame e Julgamento da proposta comercial de que trata o RDC presencial nº 06/2014 (fls. 1606 a 1607) concluindo pela inabilitação da 1ª classificada e convocando a 2ª classificada para negociação da proposta.

Em 10/06/2014, conforme consta na Ata de reunião nº 3213, à folha 1612 do processo nº 59500.000888/2013-15 anexada aos autos, informou que a sessão será suspensa SINE DIE para revisão dos procedimentos licitatórios.

Em 16/06/2014, através do despacho apenso à folha nº 1613, a comissão solicita parecer jurídico para fundamentar o resultado da licitação.

Em 07/07/2014, a PR/AJ, através do Parecer Jurídico nº 341/2014, concluiu que a decisão de inabilitação proferida pela comissão de julgamento da licitante foi equivocada na medida em que o "novo" documento apresentado se destinou a sanear e/ou complementar outras informações (estipuladas em outros subitens) anteriormente constantes do processo. Por fim, ressalta que as normas que disciplinam a licitação devem ser sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, neste ponto vale dizer que o simples "lapso" da licitante não comprometeu a essência da oferta na medida em que a sua capacidade técnica para execução do objeto licitado foi devidamente comprovada, bem como também a superação desta falha não ensejará lesão à administração, ao contrário, lhe trará vantagem, pois trata-se de proposta de menor preço e nem tampouco violação ao princípio da vinculação ao instrumento legal e/ou isonomia em vista do que preconizam dos dispositivos do §§1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 7.581/11.

5. CONCLUSÃO

Fl. 1623
Proc. 888/13-15
ARIGSA
C. DEVASF - ARIGSA

Ante o exposto, tem-se que:

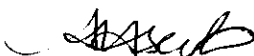
- a) As disposições editalícias e os esclarecimentos prestados aos licitantes são claros e os critérios de julgamento objetivos;
- b) A licitação observou os princípios que regem a Administração Pública, prescritos no art. 37 da Constituição Federal e aqueles específicos da Lei do RDC – Regime Diferenciado de Contratação – Lei nº. 12.462/2013 e Decreto nº. 7.581/2011.

A Comissão de Julgamento atendendo ao princípio da economicidade e que a capacidade técnica da PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA para o certame foi seguramente comprovada; considera vencedora do certame, por ter atendido as disposições editalícias, a proposta da empresa PACTO PROJETOS & OBRAS LTDA, CNPJ nº 00.388.547/0001-06, no valor global de 6.691.528,37 (seis milhões, seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).

Brasília/DF, 10 de julho de 2014.


LUCIANO CAMPITELLI CONTI

Presidente da Comissão


ANA KELLY ARAUJO MELO
Membro da Comissão
CRISTIANE KELLY ALVES DIAS
Membro da Comissão